



(1)



## PALAVRA DE ESPECIALISTA

# Parcelamento federal e tratamento desigual

Abordagem diferente recai sobre as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional

**DIOGENYS DE FREITAS BARBOZA** •

Publicado em 14/05/18 às 05:00

O governo federal, no uso de suas atribuições legislativas, tem optado com frequência por instituir programas especiais de parcelamento com o intuito de fomentar os contribuintes a adimplir seus débitos tributários que eventualmente possuam em aberto e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação que se torna cada vez mais deficitária na medida em que o recolhimento regular e espontâneo dos tributos se torna cada vez menor.

No entanto, nem todas as pessoas jurídicas podem aderir aos programas. As empresas optantes pelo Simples Nacional, por exemplo, se encontram limitadas a aderir, pois, em atendimento aos preceitos legais e jurisprudenciais pátrios, se faz necessária a criação do parcelamento especial por meio de Lei Complementar .

Por outro lado, as demais pessoas jurídicas possuem uma maior facilidade para aderir aos programas, na medida em que estes, com grande probabilidade, são instituídos pelo governo federal por meio de Medida Provisória que, no decorrer de seu prazo de vigência, acaba sendo convertida em lei.

Não obstante às peculiaridades existentes quanto aos procedimentos legais para a criação da Lei Complementar e da Medida Provisória, sendo certo que o da primeira é mais dificultoso do que o da segunda, o ponto de inflexão surge quando claramente se vislumbra a preferência do governo federal em conceder a possibilidade de adesão a programas especiais de parcelamento a apenas determinadas pessoas jurídicas.

Isso se sustenta pelo fato de que, desde a entrada em vigor da Lei complementar n. 123, lei esta que instituiu o Simples Nacional, foram muito poucos os parcelamentos regulamentados em benefício dos adeptos deste regime tributário simplificado.

Por essa razão, na contramão do atual cenário econômico do país, a razoabilidade deve ser, indubitavelmente, uma premissa a ser seguida pelo governo federal quando este opta pela instituição de programas especiais de parcelamento de débitos, pois, ao não observa-la, haverá, de maneira desproporcional, a aplicação de privilégios a determinados contribuintes em detrimento de outros que se encontrem na mesma situação econômica.

Diogenys de Freitas Barboza é tributarista do Correa Porto sociedade de advogados

[diogenys.barboza@correaporto.com.br](mailto:diogenys.barboza@correaporto.com.br) (<http://diogenys.barboza@correaporto.com.br>).

---

ARQUIVADO EM:

LEGISLAÇÃO (/TOPICS/TAG/LEGISLA%C3%A7%C3%A3O)

PALAVRA DE ESPECIALISTA (/TOPICS/TAG/PALAVRA%20DE%20ESPECIALISTA%20)